

**DECRETO Nº 12.711, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.**

*Altera a redação de dispositivos do Decreto nº 12.026, de 03 de maio de 2024, que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 30 do Decreto nº 12.026, de 03 de maio de 2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 30. A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos até o dia 10 (dez) do mês subsequente, nas Parcerias com repasses mensais, e no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da execução dos recursos, devendo ser enviada ao concedente e ficar à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação (Lei Municipal nº 9.972, de 17 de junho de 2025).

§1º O disposto no caput não impede que a Administração Pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da Parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§2º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, de forma extraordinária, desde que devidamente justificado pela Secretaria Gestora da Parceria, com base em solicitação da Organização da Sociedade Civil.

§3º A Organização da Sociedade Civil deverá entregar as prestações de contas junto à Secretaria Gestora da Parceria.

§4º Quando a prestação de contas for referente a repasses mensais, a Secretaria Gestora deverá remetê-la à Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo máximo de 05 (cincó) dias após o seu recebimento.”

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 47, do Decreto nº 12.026, de 03 de maio de 2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 47. Nas despesas acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) deverão ser apresentados 03 (três) orçamentos, tanto de material quanto de serviços, de fornecedores distintos, comprovando, de forma efetiva, que os preços estimados se encontram em conformidade com a realidade do mercado.

§1º Quando as despesas forem fracionadas em dois ou mais documentos fiscais e o somatório for acima de 10.000,00 (dez mil reais), igualmente deverão ser apresentados 03 (três) orçamentos, tanto de material, quanto de serviços.

§2º Para despesas de menores valores, preferencialmente, podem ser apresentados mais de um orçamento, sendo vedado o fracionamento de despesas a fim de burlar a regra.

§3º A Administração Municipal, motivadamente, poderá exigir cotações adicionais em casos específicos, bem como determinar auditoria ou outras medidas de controle da entidade beneficiária da Parceria.”

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 13 de fevereiro de 2026.

**SÉRGIO IVAN MORAES**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**MATHEUS LUÍS FERREIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão